

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER VENCEDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.114, DE 2012

(Apensos: PL nº 4.427/2012; PL nº 5.136/2013; e PL nº 5.264/2013)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, para permitir a participação dos profissionais da educação na alimentação escolar.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I – RELATÓRIO

Na sessão ordinária e deliberativa da Comissão de Educação do dia 4 de dezembro de 2013, foi discutido o **Parecer de relator** do Deputado SEVERINO NINHO, **favorável, na forma de um Substitutivo, ao acolhimento do projeto de lei principal** - PL Nº 3.114, DE 2012, de autoria da Deputada SANDRA ROSADO, que *Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de*

2009, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, para permitir a participação dos profissionais da educação na alimentação escolar; e **de seus apensados**, o PL nº 4.427/2012, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de assegurar aos docentes da rede pública de ensino básico o direito à alimentação escolar, de autoria do Deputado JILMAR TATTO; o PL nº 5.136/2013, da Dep. FLÁVIA MORAIS, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, para possibilitar a inclusão dos profissionais da educação como beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e do PL nº 5.264, DE 2013, da Dep. FÁTIMA PELAES, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, para determinar a ampliação progressiva do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para os profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica.

O Substitutivo proposto anteriormente e já lido pelo relator, foi modificado de forma a incorporar não só o que dispunha o projeto principal, mas também as contribuições advindas dos três projetos apensados. Estabelecia o substitutivo que a Lei nº 11.947/2009, que trata do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola para os alunos da educação básica, deveria ser modificada de modo a assegurar também a possibilidade de atendimento progressivo dos professores e demais profissionais da educação em exercício nas escolas públicas de educação básica, sem prejuízo do auxílio-alimentação ou de quaisquer outros benefícios semelhantes que percebam, garantindo-se tal direito quando houver alimento excedente, sem prejuízo do direito à alimentação escolar. Estabelecia ainda que as despesas decorrentes da aplicação do novo dispositivo seriam efetuadas à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, observados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O **Parecer do Dep. Severino Ninho** foi debatido pelos Deputados Waldenor Pereira (PT-BA), Pedro Uczai (PT-SC) e Severino Ninho

(PSB-PE) e por esta Deputada (DEM-TO). Entre outros argumentos, os debatedores ressaltaram, de início, a meritória intenção dos autores dos projetos em tela. Ponderaram, todavia, que a lei da merenda que se pretende alterar, supõe, como se sabe, um planejamento financeiro cujos cálculos tomam em conta o número de alunos nos segmentos educacionais. Ademais, organizam-se os cardápios em vista da faixa etária, região, adequação dos alimentos aos estudantes, considerando mais uma vez a idade e outras características próprias do alunado a que a merenda se destina. Assim, a geração de “alimentos excedentes” ou “sobras de merenda escolar” é e tem que ser eventual, constituindo-se em fator não permanente a ponto de servir de base para uma alteração da lei existente. Além disso, os profissionais da educação já ganham auxílio alimentação para esta finalidade. Levantou-se também a discordância de uma abordagem da questão que destine a professores e demais profissionais da educação “sobras de alimentação escolar”, o que apequena e desrespeita a categoria, merecendo o problema um outro tratamento, a exemplo de um novo programa, necessário inclusive para os profissionais de educação em tempos de expansão da educação integral. Neste caso, seria mesmo preciso criar nova modalidade de alimentação para que todos os envolvidos na rede escolar possam se alimentar adequadamente durante a jornada estendida de trabalho. Deve-se ainda considerar que a merenda escolar já é, no Brasil um programa muito sujeito à corrupção e no caso de se vir a não mais calcular a merenda pelo *percapita* de alunos, a situação de controle se fragilizaria ainda mais. Após a discussão, o Parecer favorável à aprovação dos projetos, na forma do mencionado substitutivo foi, submetido a voto, **foi rejeitado pela maioria dos presentes**.

Nosso ponto de vista sobre a matéria, contrário à aprovação do Parecer, mas com envio de Indicação ao MEC, sugerindo a criação de um novo e mais abrangente programa de alimentação, foi então acolhido pelos membros da Comissão. É o Relatório.

II - VOTO VENCEDOR DA RELATORA AD HOC

Considerando-se a relevância da problemática abordada pelo projeto principal e seus apensados, e no sentido de que não fosse perdida a oportunidade das ideias e argumentos apresentados por seus ilustres

autores, formulamos então o VOTO (a) pela rejeição do parecer do relator Severino Ninho ao projeto principal e seus apensados; e (b) que a Comissão de Educação encaminhe ao Ministério de Educação INDICAÇÃO sugerindo que se examine a possibilidade de criação de um novo programa que contemple a alimentação escolar para os professores e demais profissionais da educação, tendo em vista todas as mudanças que têm sido implementadas na rede escolar, notadamente a jornada de tempo integral, que mais e mais vai se implantando em nosso País e que supõe sejam estes profissionais considerados em suas novas necessidades, criadas a partir do exercício da nova jornada.

Como afirmamos, submetido ao plenário da Comissão, esse nosso **voto pela rejeição** do parecer do relator Severino Ninho **foi aprovado** pela maioria dos presentes. Esta Deputada foi então designada pela Comissão Relatora *ad hoc*, e seu **Parecer**, pelo envio de Indicação ao Poder Executivo, foi também **Vencedor**, a partir de sua aprovação pela unanimidade dos membros da Comissão. Foi ainda sugerida a consulta aos autores dos projetos em exame, para verificar se gostariam de também subscrever tal Indicação ao Poder Executivo. E o parecer do Relator, Dep. Severino Ninho, passou a constituir **Voto em Separado**.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

REQUERIMENTO

(Da Sra. Professora DORINHA SEABRA REZENDE)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo estudar a possibilidade de criação de programa específico visando prover alimentação escolar a profissionais da rede de educação básica nacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo estudar a possibilidade de criação de programa específico visando prover alimentação escolar a profissionais da rede de educação básica nacional.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

decidiu-se por apresentar esta **Indicação**, de modo a que as ideias oferecidas possam ser efetivadas com a colaboração do Poder Executivo.

A autora do projeto principal, a ilustre Deputada Sandra Rosado, explica que sua proposta, que tem como ponto de partida a reafirmação da universalidade do atendimento, por meio da alimentação escolar, à totalidade do alunado da Educação Básica das escolas, aduz que a *“oferta de refeições aos profissionais da educação será assegurada quando houver alimento excedente, sem prejuízo do direito à alimentação escolar”*. A proponente entende que a definição constante da lei do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é flexível e, *“embora esteja claro que o PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, o texto da lei não veda, absolutamente, o aproveitamento do alimento excedente por outros membros da comunidade escolar.”* Chama a atenção para as preocupações da comunidade escolar do estado do Rio Grande do Norte com relação à *“Recomendação Conjunta Nº 001/2011, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN), por meio da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, e do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (MPF/RN), que recomenda aos gestores das escolas estaduais que, atendendo aos princípios da legalidade e da eficiência do serviço público (Constituição Federal, art. 37, caput), apliquem estritamente os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica pública, em atendimento aos ditames da Lei nº 11.947, de 2009, devendo-se tomar todas as medidas de gestão necessárias para evitar o indesejado desperdício de alimentos, proibindo-se, em qualquer caso, o uso destes em prol de terceiros não abrangidos pelo PNAE. O descumprimento da recomendação submete o gestor à responsabilização criminal e administrativa”*. considera *“excessivamente rigorosa a Recomendação do Ministério Público neste caso.”* Acrescenta que *“É certo que o poder público deve zelar pelo cumprimento do disposto da Carta Magna e na legislação infraconstitucional. A Lei nº 11.947, de 2009, contudo, não veda, em nenhuma parte de seu texto, o aproveitamento do alimento excedente por outros membros da comunidade escolar que não sejam os alunos.”* Esclarece, por fim, que sua *“proposta não gera ônus para os entes federativos nem exige qualquer aumento nos recursos financeiros consignados no orçamento da União para a execução do PNAE. Trata-se apenas de explicitar, no texto da Lei nº 11.947, de 2009, a possibilidade de o alimento excedente da merenda escolar ser consumido pelos profissionais da educação, com vistas a evitar constrangimento como esse a que foram submetidos os profissionais da educação do Rio Grande do*

Norte. (...)."

O Deputado Jilmar Tatto, por sua vez, afirma que "A educação desempenha papel de inestimável importância na construção da cidadania, e tem na figura do professor seu maior expoente. (...) Assim, com o objetivo de permitir aos professores maior convívio com seus alunos, o presente projeto de lei pretende assegurar aos docentes o direito à alimentação escolar na rede pública de ensino básico. Afinal, o momento da "merenda" aproxima alunos e professores, quebrando formalidades típicas da sala de aula." E na mesma direção que a autora do projeto principal, ele assim ressalta: "Note-se que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não veda aos professores o direito à alimentação escolar. Infelizmente têm ocorrido algumas interpretações restritivas de forma a proibir os professores de compartilharem das refeições com os alunos. Ora, tal injustiça precisa ser prontamente corrigida." Argumentação semelhante desenvolvem as autoras dos dois outros projetos pensados, a Deputada Flávia Morais e a Deputada Fátima Pelaes, ao proporem que os professores e demais profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica possam também ser atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pois bem, Senhor Ministro, reconhecendo o mérito das motivações que impulsionaram os parlamentares na elaboração de suas proposições, a Comissão de Educação decidiu avançar ainda mais na proposta, tendo em vista as várias iniciativas convergentes hoje em curso no Brasil, no sentido da melhoria da educação básica, com destaque para o Programa *Mais Educação*.

Estratégia que vem sendo implementada no sentido de induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral, o *Mais Educação* vem recebendo cada vez mais adesões das escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal. Como os projetos pedagógicos são diferenciados nas instituições escolares, as possibilidades de escolha dos temas da educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica, somados aos conteúdos da base comum ofertada têm transformado o dia a dia tanto dos alunos e professores quanto dos demais profissionais envolvidos na educação integral.

No final de 2012 o Ministério da Educação reuniu algumas centenas de participantes destas experiências de ensino/aprendizagem, entre os quais os coordenadores estaduais e regionais do programa *Mais Educação*, os gestores de escolas e também alguns pesquisadores de 30 universidades brasileiras, para debater os êxitos e desafios relacionados à implementação do ensino integral nas escolas da rede pública brasileira. As discussões corroboraram o resultado de um Estudo realizado pela Diretoria de Currículos e Educação Integral, segundo o qual as escolas incluídas no *Mais Educação* deram um salto de qualidade nos últimos anos, registrando evolução tanto no desempenho dos alunos, quanto em seu comportamento.

Senhor ministro: estas novas e promissoras realidades do cotidiano educacional vêm colocando, como é de se esperar, novos desafios para o funcionamento e gestão diários dos sistemas escolares e um dos mais significativos relaciona-se às inéditas condições de convivência do pessoal escolar – alunos, professores, técnicos, dirigentes, servidores em geral –, em vista dos novos turnos de funcionamento das escolas, mormente nas participantes do *Mais Educação*.

Portanto, esta Comissão de Educação vem solicitar de Vossa Excelência que com a celeridade requerida pela rápida expansão dos programas educacionais em curso, o Ministério da Educação estude a possibilidade de criar e implementar novos programas de apoio permanente, como o de alimentação para os profissionais da educação que trabalham cotidianamente nas escolas. Entendemos que as improvisações, que já começam a acontecer em escolas de todas as regiões do país, devem ser evitadas a todo custo e um planejamento específico deve com urgência ser empreendido, tendo em vista aprovisionar recursos materiais e humanos apropriados para dar conta das novas realidades enfrentadas pelos nossos valorosos profissionais da educação, em cada instituição pública da rede de ensino básico de nosso país.

Esperando que em breve os Parlamentares da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados recebam informação deste Ministério, acerca das iniciativas desenvolvidas no sentido do provimento da demanda que nesta oportunidade foi apresentada, despedimo-nos, manifestando a Vossa Excelência os nossos votos de respeito e consideração.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA, Presidente da Comissão de Educação

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE, Relatora *ad hoc*

Deputado SEVERINO NIHO, relator do PL nº 3.114/2012 e apensados

Deputada SANDRA ROSADO, autora do PL nº 3.114/2012

Deputado JILMAR TATTO, autor do PL nº 4.427/2012

Deputada FLÁVIA MORAIS, autora do PL nº 5.136/2013

Deputada FÁTIMA PELAES, autora do PL nº 5.264/2013